

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1096/2001

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS NOS MOTÉIS DE ALTA FLORESTA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º - Os motéis e similares instalados neste Município ficam obrigados a colocar à disposição de seus clientes, preservativos (camisa de Vênus) no interior das suítes, apartamentos e quartos.
- Art. 2.º - A cópia desta Lei terá que estar visivelmente no interior das suítes, apartamentos e quartos.
- Art. 3.º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei terá cassada a sua licença de localização.
- Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

